

3 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração agrícola ou agropecuária em comum, incluindo actividades complementares exclusivamente respeitantes à exploração associada ou aos produtos dela provenientes.

2 — Para a realização dos seus fins a sociedade terá em especial atenção o aperfeiçoamento técnico e económico das condições de produção e organização do trabalho por forma a proporcionar aos sócios a melhoria da sua situação económica, social e profissional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de mil setecentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Ramos da Silva e Eulália Lemos Campos e uma de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Fernando Campos da Silva.

ARTIGO 4.º

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, no entanto, qualquer deles pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — As cessões e divisões de quotas são livres entre os sócios e para a própria sociedade, ficando a cessão a estranhos, designadamente os referidos no artigo 228.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, dependente do consentimento da sociedade, a prestar mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2 — Se for prestado consentimento os sócios não cedentes terão preferência na cessão.

3 — Exercendo-se o direito de preferência relativamente a uma cessão a título gratuito, o valor da quota será determinado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

4 — Ao direito de preferência previsto neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

5 — O prazo para a sociedade deliberar é de 30 dias a contar do pedido escrito de consentimento que obrigatoriamente mencionará a identificação do cessionário e todas as condições da cessão, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à deliberação que preste o consentimento à cessão.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade amortizará compulsivamente:

a) As quotas dos sócios falecidos, exonerados, excluídos, interditos ou inabilitados;

b) As quotas para cuja cessão não haja sido pedido consentimento sendo este necessário;

c) As quotas que tenham sido objecto de penhor ou arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a venda forçada ou subtraídas ao poder de disposição do seu titular;

d) As quotas que em partilha dos bens do casal de qualquer sócio, motivada por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens, vierem a caber ou outro cônjuge.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista à eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

ARTIGO 7.º

Salvo norma imperativa em contrário ou acordo entre a sociedade e o titular da quota amortizada, a contrapartida da amortização será igual ao valor da quota, tal como resultar do último balanço aprovado e sem qualquer correcção dos seus elementos activos e passivos, acrescidos dos lucros ou diminuídos dos prejuízos apurados através de um balancete dado com referência à data em que se houver verificado o facto determinante da amortização.

ARTIGO 8.º

1 — O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento dos motivos à sociedade por meio de carta registada, enviada com pelo

menos seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias.

2 — Poderá ser excluído da sociedade o sócio que:

a) Se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação de trabalho para com a sociedade ou se mostre indisponível para o efeito de forma definitiva;

b) Viole de forma grave e culposa as disposições dos estatutos, regulamento interno ou deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já, são nomeados gerentes.

2 — O gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade;

3 — Os documentos de mero expediente podem ser assinados por um gerente, no entanto os actos e contratos de que resulte obrigação para a sociedade somente a vincularão; e serão válidos, desde que sejam assinados por dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura do gerente José Fernando Campos da Silva.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais, salvo disposição legal em contrário, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2 — Para além das assembleias gerais extraordinárias que forem realizadas, haverá uma assembleia ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano destinada a discutir e votar o relatório da gerência e as contas do exercício e proceder, quando houver lugar a tal, à eleição dos gerentes.

3 — No âmbito das suas atribuições compete também à assembleia geral discutir e votar o plano anual de actividades, o regulamento interno e suas alterações e deliberar nomeadamente sobre:

a) Forma, periodicidade e montante da remuneração a pagar aos gerentes pelo seu trabalho prestado à sociedade e outras regalias a eles destinadas, incluindo descanso semanal e férias;

b) Participação da sociedade como associada de cooperativas agrícolas ou associações em geral, de natureza e fins agrícolas, sua integração numa Associação Regional de Sociedades de Agricultura de Grupo e prossecução com outras empresas agrícolas ou sociedades congéneres, de actividades ou iniciativas de interesse comum.

ARTIGO 11.º

Anualmente será dado balanço referido a 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, uma vez deduzidos 5 % para a constituição ou reconstituição da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outras reservas ou destiná-las a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica sujeita às disposições obrigatórias estabelecidas no artigo 3.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro, de que depende o seu reconhecimento e manutenção como sociedade de agricultura de grupo.

Está conforme.

24 de Julho de 2000. — A Primeira-Ajudante, (Assinatura ilegível.)
3000217923

SANTARÉM

ABRANTES

O BARÃO — SOCIEDADE DE ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1348/960529; identificação de pessoa colectiva n.º P 973590467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/960529.

Contrato social

No dia 4 de Abril de 1996, no 18.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, notária, Gabriela Costa da Palma Martins, compareceram como outorgantes: Jorge Manuel Ferreira Tavares, natural de Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, solteiro, maior, residente na Praça do Barão da Batalha, 42, em Abrantes, portador da carta de condução

número L-572901, emitida pela Direcção-Serviços de Viação de Lisboa, em 14 de Fevereiro de 1991; Isabel Maria d'Oliveira Ferreira e Silva, natural de Abrantes (São Vicente), Abrantes, viúva, residente na Praça do Barão da Batalha, 44, em Abrantes, portadora do bilhete de identidade n.º 691066, de 25 de Junho de 1984, do C.I.C.C. de Lisboa;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição da carta de condução e bilhete de identidade atrás referidos.

E por eles foi dito:

I — Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que vai ter a firma O Barão — Sociedade de Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sua sede na Praça do Barão da Batalha, 43, freguesia de São João, concelho de Abrantes, com o capital social de quatrocentos mil escudos, já realizado em dinheiro, e fica a ser regida pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, que arquivo.

II — Mais declararam os outorgantes:

a) Que os gerentes ficam desde já autorizados a proceder aos seguintes actos, designadamente ainda antes do registo definitivo do contrato social;

b) O levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas sociais;

c) A adquirir para a sociedade quaisquer bens móveis, imóveis ou equipamentos, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de fornecimento de materiais e de serviços, os quais serão assumidos de pleno direito pela sociedade logo que adquira personalidade jurídica.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade registo deste acto no prazo de três meses.

1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Barão — Sociedade de Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sua sede na Praça do Barão da Batalha, 43, na freguesia de São João no Concelho de Abrantes.

2 — Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode estabelecer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

2.º

O seu objecto social é restaurante, *snack bar*, café e pastelaria e cervejaria.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma das quotas uma de 200 000\$ escudos sendo seu titular a sócia Isabel Maria d'Oliveira Ferreira e Silva, e outra de 200 000\$ escudos sendo titular o sócio Jorge Manuel Ferreira Tavares.

4.º

1 — A cessação total ou parcial de quotas é livre, reservando-se porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar aos sócios se a sociedade dele não usar.

2 — Se mais de um sócio quiser usar deste direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuem.

5.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos, nas condições a definir em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — O gerente poderá delegar ou parte dos seus poderes de gerência noutro gerente.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de apenas um gerente até ao montante de setecentos cinquenta mil escudos. Acima desse valor será necessária a assinatura de ambos os gerentes.

8.º

1 — É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

2 — O gerente não pode obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou negócios estranhos à sociedade, sob pena de responder pelas perdas e danos.

9.º

A assembleia geral poderá autorizar qualquer dos sócios ou gerentes a exercer a mesma actividade da sociedade, com ou sem limitações.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com o sobrevivente e herdeiros do falecido ou interdito, nomeando aqueles um que a todos represente na sociedade.

11.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social aprovado, nos seguintes casos:

a) Por acordo do sócio;

b) Por falência ou insolvência do sócio titular;

c) Por venda judicial da quota qualquer que seja a forma usada.

2 — O valor da quota, para efeito de amortização, será apenas o seu valor nominal no caso de incumprimento dos deveres sociais em que seja passível a sanção de exclusão.

3 — O preço da aquisição ou amortização, nos casos do n.º 1 e 2 será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas que não vencem juros.

12.º

1 — Anualmente será dado balanço que devem encerrar-se em 31 de Dezembro e ser submetido à apreciação dos sócios até ao dia 15 do mês de Março do ano seguinte.

2 — Os lucros líquidos acumulados pelo balanço anual, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para formação ou reintegração de reserva legal serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados as perdas havendo-as.

3 — Quando for deliberado por todos os sócios um plano de investimentos poderão não ser distribuídos lucros.

13.º

As assembleias gerais desde que a lei não exija prazo e forma especiais, serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada.

14.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem a data que for deliberado o aumento.

15.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa ou em contratos de consórcio bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia da responsabilidade ilimitada.

16.º

A representação voluntária de um sócio nas deliberações que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

17.º

Fica desde já admitida por deliberação dos sócios a derrogação dos preceitos dispositivos do CSC.

Está conforme o original.

24 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*, 3000217895

ENTRONCAMENTO

TRANSPORTES E CARGAS ESPECIAIS — (T. C. E.) SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua da Barroca, 44, Entroncamento

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 1 002 410\$ (correspondente a 5000 euros) para 50 000 euros e em consequência alterado o do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de 50 000 euros, representado por duas quotas, uma de cinco mil euros e outra de quarenta e cinco mil euros, pertencentes ao seu único sócio.